



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.931, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG, NA FORMA E COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um reajuste de vencimento na ordem de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Belo, 09 de janeiro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 09 / 01 / 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG